



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1525, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Palmas para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 456.729.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Milhões Setecentos e Vinte e Nove Mil Reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2006/2009 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 456.729.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Milhões Setecentos e Vinte e Nove Mil Reais).

Parágrafo único. Incluem-se nesse total:

a) R\$ 167.496.400,00 (Cento e Sessenta e Sete Milhões Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Quatrocentos Reais) de recursos ordinários, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ICMS, do IPVA, demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;

b) R\$ 64.658.600,00 (Sessenta e Quatro Milhões Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil e Seiscentos Reais) de recursos do Tesouro, vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;

c) R\$ 67.898.496,00 (Sessenta e Sete Milhões Oitocentos e Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais), de recursos do Tesouro, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 156.675.504,00 (Cento e Cinquenta e Seis Milhões Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Quinhentos e Quatro Reais) de Recursos do Tesouro, vinculados às fontes de Convênios, Operações de Crédito Internas e Externas, Multas de Trânsito, CIDE, Banco do Povo, Iluminação Pública, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Indenizações e Contribuições dos Servidores para o Regime de Previdência Próprio e demais fontes de recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
	<i>R\$1,00</i>
RECEITAS CORRENTES	377.285.896
Receita Tributária	39.999.000
Receita de Contribuições	12.710.300
Receita Patrimonial	10.025.016
Transferências Correntes	304.844.580
Outras Receitas Correntes	9.707.000
RECEITA DE CAPITAL	111.747.912
Operações de Crédito	62.261.000
Alienação de Bens	160.000
Amortização de Empréstimos	1.113.000
Transferências de Capital	48.213.912
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.354.192
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(39.659.000)
TOTAL DAS RECEITAS	456.729.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 456.729.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Milhões Setecentos e Vinte e Nove Mil Reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, distribuída entre os órgãos conforme o seguinte desdobramento:

Cód.	ORGÃO/UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSO		TOTAL
		ORDINÁRIO	VINCULADO	
01	PODER LEGISLATIVO	15.537.000	6.000.000	21.537.000
1000	CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS	15.537.000	6.000.000	21.537.000
03	PODER EXECUTIVO	151.959.400	283.232.600	435.192.000
2100	GABINETE DO PREFEITO	10.229.000	80.000	10.309.000
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.777.000	0,00	3.777.000
2500	SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	6.384.000	2.432.600	8.816.600
2700	SECRETARIA DE FINANÇAS	6.210.000	887.250	7.097.250
2900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.600.000	74.467.000	76.067.000
3200	FUNDO DA SAÚDE	881.400	78.771.600	79.653.000
3300	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	5.453.000	480.000	5.933.000
3400	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	6.485.000	3.000.000	9.485.000
3500	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	10.785.900	40.771.620	51.557.520
3700	SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	6.658.000	0,00	6.658.000
4100	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DO ESPORTE	4.165.000	500.000	4.665.000
4300	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.048.000	2.000.000	5.048.000
4500	AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	26.836.000	7.326.000	34.162.000
4700	AGENCIA DE TRANSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE	3.650.000	27.194.000	30.844.000
4900	GUARDA METROPOLITANA DO MUNICIPIO DE PALMAS	7.314.000	28.800	7.342.800
5100	SECRETARIA DE GOVERNO	6.600.000	693.230	7.293.230
5300	ENTIDADE SUPERVISIONADA - SUPER SEFIM	20.450.000	0,00	20.450.000
5500	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	9.601.000	12.346.500	21.947.500
5700	FUNDO DA CRIANÇA	350.000	56.000	406.000
5800	FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL	4.700.000	1.626.000	6.326.000
5900	FUNDO DE DESENV. DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA	1.096.000	1.113.000	2.209.000
6100	FUNDO DE PREVIDÊNCIA - PREVIPALMAS	0,00	21.921.000	21.921.000
6200	FUNDO DE DEFESA CIVIL	25.000	0,00	25.000
6300	FUNDO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	3.500.000	6.038.000	9.538.000
6400	FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS	361.100	1.050.000	1.411.100
6401	FUNDAÇÃO CULTURAL	1.800.000	450.000	2.250.000
TOTAL GERAL		167.496.400	289.232.600	456.729.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

~~II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos:~~

~~II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos: (Redação dada pela Lei nº 1554, de 2008).~~

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos: (Redação dada pela Lei nº 1585, de 2008).

- a) Reserva de contingência;
- b) Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;
- d) Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) Operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria de Governo, através da Diretoria de Planejamento e Coordenação, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E
EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal.

§ 1º Os prazos de amortização, carência, financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 3º Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contra garantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º O montante das operações de crédito deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 8º Fica autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 9º A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº. 1.517, de 20 de novembro de 2007, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008”.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 26 dias do mês de dezembro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas